

SOUSA, TOSTE E SEMIÃO, LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 13 de Novembro

José Gonçalves Gomes, ajudante do Cartório Notarial do concelho das Lajes das Flores:

CERTIFICO QUE, no livro de notas para escrituras diversas número 47 de ordem deste Cartório, de folhas 3 a 6, consta uma do teor seguinte:

No dia trinta e um de Julho de mil novecentos oitenta, no Cartório Notarial do concelho de Lajes das Flores, perante mim José Gonçalves Gomes, ajudante em exercício do mesmo, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO - Maria de Fátima de Sousa Coelho de Sousa, casada, segundo o regime da comunhão geral de bens com João Manuel de Sousa, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores onde reside habitualmente.

SEGUNDO: - Mateus Agnelo Toste Mendes, casado, segundo o regime da comunhão geral de bens com Cidália Margarida Tavares Mendes, natural da freguesia Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória e habitualmente residente na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

TERCEIRO: - João Manuel de Sousa, casado, natural e habitualmente residente em Santa Cruz das Flores, intervindo em representação de António Coelho Semião, casado com Leontina Augusta Narciso da Rosa Semião sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores e habitualmente residente na Rua Dr. Eduardo Abreu número quinze, Angra do Heroísmo, na sua qualidade de procurador e investido dos necessários poderes para a outorga deste acto, como verifiquei consignar a procuração que me foi entregue.

Reconheço a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: - A sociedade adopta a firma "Sousa, Toste & Semião, Limitada", e tem a sua sede em Santa Cruz das Flores.

SEGUNDO - A sua duração e por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

TERCEIRO: - O objecto da sociedade e o comércio geral, nomeadamente mercearias e produtos afins, por retalho e atacado, lavoura, industria, hotelaria ou outro

QUARTO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de novecentos mil escudos e foi subscrito pelos sócios, com uma quota cada um, do valor nominal de trezentos mil escudos.

QUINTO - Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

SEXTO - A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes. Porém, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, a representação será feita por dois sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um só gerente.

SÉTIMO - A sociedade poderá proceder a amortização compulsiva de qualquer quota, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos.

a) Sempre que alguma quota tenha sido ou venha a ser penhorada arrestada, arrolada ou por qualquer forma se ache envolvida em processo judicial, salvo tratando-se de processo de inventário.

b) Se uma quota for alienada a estranhos sem o seu consentimento.

c) No caso de algum sócio utilizar a firma para negócios estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e avales.

d) Sempre que qualquer sócio se tome nocivo ou inconveniente para os interesses sociais.

OITAVO - Sem autorização da sociedade é vedado aos sócios, por si ou por interposta pessoa, explorar na ilha das Flores, negócios idênticos aos da sociedade ou que já estejam aprovados em assembleia geral para serem por ela explorados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A participação dos sócios na vida e negócios sociais, cria as especiais obrigações de cooperação consciente e activa, pelo que é lícito a assembleia geral, em sessão extraordinária deliberar sobre a amortização da quota do sócio, que por si ou pelo seu representante, se tome nociva, para o bom nome ou interesse sociais.

NONO - Os anos sociais, serão sempre os civis, pelo que anualmente será dado um balanço, com referencia a trinta e um de Dezembro. O destino a dar aos lucros líquidos aprovados, deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, competirá à assembleia geral.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

Foram-me apresentados e arquivo os seguintes documentos: a procuração que autoriza o terceiro outorgante e uma certidão expedida ontem pela Conservatória. do Registo Comercial desta Comarca, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido, no prazo de três meses a contar de hoje, o registo deste acto, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Marta de Fátima de Sousa Coelho de Sousa

Mateus Agnelo Toste Mendes

João Manuel de Sousa

José Gonçalves Gomes.

E certidão de teor integral que fiz extrair do dito livro e vai conforme.

Cartório Notarial de Lajes das Flores, 4 de Agosto de 1980.

O Ajudante em exercício,

(Assinatura ilegível)